

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 177 – DOE de 19/09/07 –p.25

SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 303, de 18-9-2007

Dispõe sobre o Regimento Interno a que se refere o Artigo 5º, da Resolução SS 81, de 06/09/2006, e dá outras providências.

O Secretário da Saúde considerando:

A criação do Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna e Infantil, por intermédio da Resolução SS-81, de 06 de setembro de 2006;

Que, em Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2007, o Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna e Infantil aprovou o Regimento Interno ora anexado, resolve:

Artigo 1º - Divulgar o Regimento Interno, a que se reporta o artigo 5º, da Resolução SS-81, de 06 de setembro de 2006, que fica fazendo parte integral da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE VIGILÂNCIA À MORTE MATERNA e INFANTIL,

A que se reporta o Artigo 5º da Resolução SS-81, de 06/09/2006.

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO e DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - a Secretaria Estadual de Saúde institui o Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna e Infantil em consonância com a Resolução SS-81 de 06/09/2006 e alterações posteriores.

Artigo 2º - O CVMMI é interinstitucional e multiprofissional,

tendo caráter, consultivo, técnico, educativo e de assessoria, visando à identificação e análise das mortes de gestantes, parturientes e puérperas, no grupo de mulheres em idade fértil e crianças menores de 01 (hum) ano, suas causas e fatores determinantes e condicionantes propondo medidas de prevenção e intervenção visando à redução das taxas de mortalidade materna e infantil.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 3º - São finalidades do CVMMI:

I. Estabelecer uma rede estadual de vigilância de óbitos de mulheres em idade fértil e óbitos infantis.

II. Propor normas de funcionamento dos comitês regionais, municipais em sintonia com o nível federal, a fim de garantir qualidade, confiabilidade e comparabilidade das informações obtidas no âmbito do estado de São Paulo.

III. Subsidiar a análise e a divulgação das informações obtidas sobre mortes maternas e infantis elaborar relatório analítico anualmente.

IV. Propor instrumentos de investigação, registro de dados e metodologias de análise das informações sobre óbitos maternos e infantis.

V. Propor as instituições participantes estratégias de intervenção visando aperfeiçoar a atenção à saúde e consequentemente a redução das mortes maternas e infantis.

VI. Realizar suporte técnico às discussões de casos dos comitês municipais e regionais em todas as etapas.

VII. Avaliar a atuação dos comitês regionais e municipais.

VIII. Orientar as demandas de intervenção e/ou conduta dos comitês municipais, regionais.

IX. Realizar estudos de avaliação do impacto das atuações dos comitês municipais e regionais sobre a mortalidade materna e infantil.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - o Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna e Infantil terá caráter técnico consultivo com as seguintes atribuições:

a) Realizar monitoramento permanente da situação da Mortalidade Materna e Infantil no Estado de São Paulo, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

- b) Propor diretrizes, instrumentos legais e princípios éticos que concretizem estratégias de redução da mortalidade materna e infantil;
- c) Acompanhar as ações da Secretaria de Estado de Saúde no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;
- d) Oferecer subsídios para aperfeiçoamento da Política Estadual de Redução da Mortalidade Materna e Infantil numa articulação conjunta com os Comitês Regionais e Municipais e,
- e) Mobilizar os diversos setores da sociedade afetos à questão, com finalidade de melhorar a saúde da mulher e da criança.

TITULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - São membros os representantes indicados pelas instituições participantes segundo Resolução SS 81 de 06/09/2006 e alterações posteriores.

Artigo 6º - a presidência será exercida pelo Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças e a ele caberá a indicação do vice-presidente

Artigo. 7º - Cada membro terá um suplente, indicado pela instituição de origem, que o substituirá nos seus impedimentos.

Parágrafo único: As indicações das representações serão homologadas pelo Secretário da Saúde.

TITULO V

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - o CVMMI contará com apoio administrativo e técnico da SES através da Coordenadoria de Controle de Doenças

Artigo 9º - Em situações especiais poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para a consecução de trabalhos específicos.

Parágrafo único: os membros convidados terão direito a voz, porém não a voto.

Artigo 10 - As reuniões do CVMMI serão abertas à participação de pessoas ou entidades não representadas no CVMMI, desde que o assunto proposto venha de encontro aos objetivos desta, com agendamento prévio.

Artigo 11 - As decisões serão tomadas por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes, estando representadas pelo menos 1/3 das instituições que compõe o CVMMI, cabendo ao presidente ou seu representante o voto de desempate.

Artigo 12 - o membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do Comitê, com direito a voz na presença do titular e voz e voto na ausência deste.

Artigo 13 - Será considerada falta da instituição quando o titular e o suplente estiverem ausentes às reuniões.

Artigo 14 - o CVMMI contará com Secretaria Executiva, composta de membros indicados pelo Coordenador da CCD que garantirá o suporte logístico para as atividades do CVMMI.

TITULO VI

DA COMPETENCIA

Artigo 15 - Compete ao Presidente:

I. Coordenar as Reuniões.

II. Acionar a Secretaria Executiva para dar suporte logístico às atividades do CVMMI.

III. Providenciar o encaminhamento das propostas sugeridas pelo CVMMI aos órgãos e ou instituições pertinentes.

IV. Homologar, assinar e encaminhar sugestões, processos, documentação e correspondência oficial do CVMMI.

V. Divulgar o trabalho dos CVMMIs.

VI. Indicar o vice-presidente.

Artigo 16 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Representar e substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 17 - Compete a Secretaria Executiva

I. Desenvolver todas as atividades de apoio logístico para que o CVMMI possa desempenhar suas funções.

II. Elaborar as agendas das reuniões e divulgá-las entre os membros.

III. Convocar os membros do CVMMI para as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário.

IV. Organizar a pauta das reuniões e divulgá-las aos membros.

V. Providenciar espaço físico e equipamento áudio-visual necessário para a realização das reuniões.

VI. Consolidar os dados enviados pelos níveis regionais disponibilizando-os aos membros do CVMMI.

VII. Reproduzir documentos/boletins/relatórios necessários e pertinentes à pauta das reuniões do CVMMI.

VIII. Elaborar as atas das reuniões.

IX. Preparar, desenvolver estudo e relatórios técnicos para subsidiar as discussões e encaminhamentos do CVMMI.

Artigo 18 - Compete aos membros do CVMMI:

I. Dar cumprimento ao disposto no Art.3º deste Regimento.

II. Realizar as tarefas definidas pelo CVMMI.

III. Propor a formação de Grupos de Trabalho ou Subcomissões para a execução das atividades do CVMMI.

IV. Receber e analisar os relatórios condensados dos comitês regionais.

V. Propor medidas de intervenção e controle.

VI. Difundir junto às instituições de origem os assuntos debatidos pelo Comitê.

VII. Emitir pareceres técnicos sempre que solicitados pelo presidente.

VIII. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CVMMI.

TITULO VII

DAS REUNIÕES

Artigo 19 - o CVMMI reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses, com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos membros, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu presidente.

Artigo 20 - Após 02 faltas consecutivas ou 03 alternadas no período de 01 (hum) ano, o membro será desligado do Comitê.

Artigo 21 - a pauta de cada reunião será definida na reunião anterior, pelos membros do comitê ou por inclusão de temas propostos pelo presidente.

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - Poderão ser formadas Subcomissões, tantas quantas forem necessárias, com a finalidade de agilizar os trabalhos, devendo ser desativadas uma vez cumpridas as tarefas propostas.

Artigo 23 - Qualquer manifestação oficial sobre os trabalhos do Comitê será feita pelo Presidente.

Artigo 24 - Os casos omissos nesse regimento serão discutidos em reunião pelo comitê.

Artigo 25 - Alterações posteriores à aprovação deste regimento somente poderão ocorrer em reunião convocada para esse fim e com a aprovação de 2/3 de seus membros.

Artigo 26 - Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação e publicação em Diário Oficial.